Lei n°269/05, de 09 de dezembro de 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES IMPLEMENTAR DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — P.S.H., CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.212 DE 30.08.2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO DE 2004.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementados por intermédio do programa P.S.H., Programa de Subsídio à Habitação — mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2 ° - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1° - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2° - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00m2, com testada mínima de 5,00 metros.

Art. 3° - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00m2) metros quadrados.

§ único — Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invalidades e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4° - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que Instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ único — Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5° - O contrato com o Poder Público Municipal ou com a entidade que este indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

§ único — Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos um ano, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos do Poder Executivo ou da Entidade Organizadora e após análise do Conselho Municipal de Assistência Social, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2005.

 Sylvio Silveira Martins Júnior

 Prefeito Municipal